PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2024

AUTORIZA NOS TERMOS DO ARTIGO 14, §§ 12 E 13, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ALTERAÇÃO INSTITUÍDA PELA EC 111/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, A CONSULTA POPULAR DIRIGIDA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia _____de maio, o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica autorizada nos Termos do artigo 14, §§ 12 e 13, da Constituição Federal, conforme alteração instituída pela EC 111/2021, de 21 de setembro e 2021, a Consulta Popular dirigida à população do Município de Santarém, sobre a Emancipação da área do Distrito de Lago Grande do Curuai, neste Município, com a seguinte pergunta.

Parágrafo Único: Você é a favor da Emancipação do Distrito de Lago Grande do Curuai?

Art. 2° - Esta consulta tem como objetivo, dar voz à população do Município de Santarém, sobre um assunto de grande relevância e pertinência para os munícipes.

Art. 3° - Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, a regulamentação da Consulta Popular que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 14, § 12, da Constituição Federal.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Elielton Lira
Vereador - PDT

Sergio dos Santos Pereira
Vereador - PP

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, 30 de abril de 2024.

ENFERMEIRA ALBA LEAL
Vereadora – MDB

Prof. Josafá Carvalho
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Martins
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls. 02
30
DL

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a Comissão Pró-Emancipação do Lago Grande do Curuai, apresentou pedido dirigido a está Câmara Municipal de Santarém, requerendo a apreciação de CONSULTA POPULAR, cujo teor pede que a população do Município seja consultada sobre o interesse dos eleitores na Emancipação político-administrativa do Distrito de Lago Grande do Curuai, consulta essa que deverá ocorrer simultaneamente com as eleições Municipais de outubro de 2024, nos termos do § 12, do artigo 14, da Constituição Federal, alterado pela EC 111/2021, de 21 de setembro de 2021.

Após análise do presente Projeto de Decreto Legislativo por este Douto Plenário, se aprovado, o instrumento deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral, conforme o trata o referido § 12 do artigo 14 da Constituição Federal anteriormente mencionado.

Nobres colegas há mais de um quarto de século o Brasil não cria regularmente nenhum Município. A edição da EC 15/96 retirou dos Estados à prerrogativa de ordenar seus Municípios.

Desde então emancipalistas de muitos Distritos brasileiros enfrentam uma longa jornada, percorrendo os corredores do Congresso Nacional na busca da regulamentação do § 4º, do artigo 18, da Constituição Federal, que trata da criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Brasil.

A EC 111/2021, de 21 de setembro de 2021[1], porém, colocou essa luta sob uma nova ótica. A alteração do artigo 14, da Constituição Federal, que trata da soberania popular, sofreu alteração com a inclusão dos §§ 12 e 13, que trouxe seguinte determinação constitucional, que a seguir transcrevemos:

> **Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:**
> **I - plebiscito;**
> **II - referendo;**
> **III - iniciativa popular.**
> **(...)**

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm#:~:text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,distribui%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20partidos%20pol%C3%ADticos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fls. 03

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

Adicionalmente a esse dispositivo constitucional a Resolução 23.736/2024, de 27 de fevereiro de 2024[2], do Tribunal Superior Eleitoral segue no mesmo Norte.

Como os Nobres Colegas podem notar, esse Dispositivo Constitucional outorgou aos Legislativos Municipais importantíssimo papel no ordenamento jurídico municipal.

Nunca antes neste Brasil de Municipalismo Republicano uma Câmara Municipal teve papel tão importante, como o de apreciar medidas que buscam saber a vontade popular. Pasmem! As Assembleias Legislativas não detém essa competência que foi outorgada a nossa Casa de Leis.

Anteriormente a edição desse normativo constitucional, o eleitor brasileiro, durante uma eleição, se manifestava apenas para dizer quem queria como seu Vereador, Prefeito, Deputado estadual, Governador, Deputado Federal, Senador e Presidente da República. Hoje, essa inovação constitucional coloca as Casas Legislativas verdadeiramente frente a frente com o eleitor.

Notem, senhores Vereadores, a robustez do poder que caiu em nossas mãos. Não vamos perder a chance de dizer ao povo de nosso Município que estamos ao seu lado na luta por seus anseios. Somos legitimamente os representantes do povo que nos outorgou o mandato que exercemos. Façamos, então, valer essa representatividade.

Sabemos que o povo de Lago Grande do Curuai há muito tempo persegue esse sonho, o sonho de tornar-se um ente novo federativo emancipado.

[2] https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024

O Distrito de Lago Grande do Curuai que formará no futuro um novo Município paraense é com um "filho que cresceu e quer sua liberdade". Assim o povo dessa Região se sente com relação ao Município de Santarém. Não queremos cortar o cordão umbilical que nos une. Queremos, apenas, tomar conta de nosso Destino.

Dividir é multiplicar oportunidades. O processo de emancipação de Distritos não é um processo de "perde" e "ganha". É um processo de "ganha .... ganha". Ganha o Município mãe e ganha o novo Município. Ou seja, todos ganham!

No último dia 16/06, aconteceu em Brasília o FORUM NACIONAL DE DEBATES SOBRE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS NO BRASIL, NO CONTEXTO DO MUNICIPALISMO REPUBLICANO, realizado no Auditório Nereu Ramos, Anexo IV da Câmara dos Deputados, promovido pela Frente Parlamentar Mista e pela CONFEAB Presentes Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais. Vereadores de vários Estados Brasileiros, onde se debateu a regulamentação da Lei que autoriza a criação de Municípios no Brasil.

Temos o perfeito entendimento que ao aprovarmos esse instrumento não estamos autorizando a criação do pretenso Município de Lago Grande do Curuai, estamos apenas autorizando a realização da CONSULTA POPULAR, momento em que o eleitorado do Município de Santarém vai usar para exercer o seu mais legítimo direito de Soberania Popular, como apregoa o artigo 14, caput, de nossa Constituição Federal, uma inovação nas eleições Municipais de outubro/2024.

O resultado dessas consultas populares que acontecerão em vários Municípios brasileiros simultaneamente com as eleições de outubro de 2024, será apresentado à Frente Parlamentar Mista em apoio à Emancipação de Distritos no Brasil, na Câmara dos Deputados, presidida pela deputada federal Flávia Morais/GO, na forma de mais um argumento em busca da tão sonhada regulamentação da lei.

A criação de Município, como sabemos, está vinculada a regulamentação do § 4º, do artigo 18, da Constituição Federal, que trata da criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Brasil. O resultado dessas Consultas Populares será, dessa forma, mais um argumento que o Movimento Emancipa Brasil colocara na roda de debates que estão acontecendo no Congresso Nacional.

Feitas essas considerações, entendemos ser de extrema relevância atender essa demanda. Por essa razão, esperamos contar com o total apoio de meus pares votando favorável pela aprovação da presente matéria, na certeza de que todos nós queremos o melhor para nosso eleitorado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
30.05
DU

Afinal somos os mais legítimos representantes do povo do Município de Santarém que nos outorgou o mandato que exercemos em seu nome e na defesa de seus mais legítimos interesses.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, 30 de abril de 2024.

ENFERMEIRA ALBA LEAL
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB